



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003/2020, de 25 de junho de 2020.
(Alterada pela Resolução da Diretoria Executiva nº 004/2020).**

Dispõe sobre a criação do Programa de Iniciação Científica – PROIC, vinculado à Coordenação de Pesquisa do CLAEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto;

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição “... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...”; e

CONSIDERANDO a Portaria da Diretoria Executiva nº 004/2019 que dispõe sobre a Coordenação de Pesquisa, define suas atribuições e delega a coordenação a responsabilidade sobre a supervisão e elaboração das atividades de pesquisa e fomento.

Resolve:

Artigo 1º - Criar nos termos desta resolução o Programa de Iniciação Científica - PROIC, vinculado à Coordenação de Pesquisa, com a missão de atender às necessidades de iniciação à pesquisa, de estudantes de graduação universitária. Visando fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação objetivando o bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação. Para tanto, estes estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

Parágrafo 1º - A gestão acadêmica do PROIC caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIIC, órgão vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e terá as seguintes competências:



I – Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de iniciação científica e tecnológica do CLAEC.

II – Supervisionar o financiamento das atividades de iniciação científica e tecnológica, sempre que este envolver recursos próprios do CLAEC ou de fontes externas.

Parágrafo 2º - O COIIC terá a seguinte composição:

I – Até 3 (três) membros indicados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo o coordenador da CPPG membro nato, devendo ser o presidente do COIIC;

II – Até 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 3º - Os indicados ao COIIC deverão possuir titulação mínima de mestre e atuarem como pesquisadores associados do CLAEC, as indicações deverão ser homologadas por meio da emissão de portaria pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo de 2 (dois) anos os mandatos dos membros, podendo haver reconduções.

Parágrafo 4º - O detalhamento das funções do COIIC será definido em regulamento próprio, a ser elaborado pela CPPG e homologado pela Diretoria Executiva.

(Inclusão efetuada por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº 004/2020).

Artigo 2º - Com base nas normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, os principais objetivos deste programa são:

I – Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;

II – Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação;

III – Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

V – Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural;

VI – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Parágrafo Único - Este programa terá atuação e aplicação no âmbito das ciências humanas, sociais, linguísticas, letras e artes.

Artigo 3º - O PROIC será composto pelos seguintes subprogramas:

I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;



II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Tecnologia e Inovação - PIBITI;

III – Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntária – PICTV.

Parágrafo 1º - O PIBIC e o PIBITI englobam os estudantes que recebem bolsas fornecidas pela instituição ou órgãos de fomento externos.

Parágrafo 2º - O PICTV engloba estudantes que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários.

Parágrafo 3º - O PICTV difere do PIBIC e do PIBITI apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e normas do PICTV são idênticos aos do PIBIC e PIBITI.

Artigo 4º – São requisitos para participação de estudantes no programa:

I – Ser aluno regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira;

II – Manter vínculo discente regular com a instituição durante o período de vigência de sua pesquisa;

III – Apresentar-se as convocatórias publicadas pela Coordenação de Pesquisa;

IV – Possuir Currículo Lattes atualizado, para brasileiros;

V – Possuir currículo Vitae atualizado, para estrangeiros;

VI – Ser orientado por pesquisador associado do CLAEC.

Artigo 5º – Os projetos de pesquisas terão duração mínima de 6 e máxima de 12 meses e devem estar cadastrados no Sumé - Sistema de Apoio à Pesquisa e Pesquisadores.

Parágrafo 1º - O cadastramento poderá ocorrer em qualquer período do ano.

Parágrafo 2º - O pesquisador proponente deverá possuir titulação mínima de mestre e ser pesquisador associado atuante nas linhas de pesquisa do CLAEC.

Parágrafo 3º - A Coordenação de Pesquisa deve estabelecer e divulgar previamente os requisitos necessários para aprovação dos projetos.

Artigo 6º – O estudante receberá Certificado de conclusão de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, emitido pela Coordenação de Pesquisa, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Entrega de relatório das atividades desenvolvidas, aprovado pela Coordenação de Pesquisa, semestralmente;

II – Entrega de relatório final aprovado pela Comissão de Pesquisa, quando da conclusão do projeto;



III – Cumprimento de no mínimo 192 horas de atividades de pesquisa, equivalente ao período de 6 meses;
IV – Apresentação de trabalho em algum dos eventos científicos organizados pelo CLAEC.

Parágrafo 1º - Entende-se por atividades de pesquisa, científica e tecnológica: pesquisa bibliográfica, trabalhos de campo (coleta de dados), atividade em laboratório, análise de dados, redação de relatórios, reuniões com o orientador, participação em seminários, participação em reuniões de grupo de pesquisa, entre outros.

Parágrafo 2º - A frequência do estudante deve ser registrada mensalmente no Sumé pelo orientador.

Parágrafo 3º - Os requisitos devem ser cumpridos até a conclusão da graduação, não sendo permitidas prorrogações.

Parágrafo 4º - Quando da entrega do primeiro relatório semestral, o estudante deverá apresentar a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética competente, quando aplicável.

Artigo 7º – A categoria do Certificado (Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) será determinada conforme a natureza do projeto.

Parágrafo 1º – Entende-se por projeto de Iniciação Científica o que envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento, com ou sem objetivo prático.

Parágrafo 2º – Entende-se por projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o que envolve o desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios.

Artigo 8º – O estudante pode participar do programa em um projeto por vez. Finalizado o projeto, poderá inscrever em um novo.

Artigo 9º – Os estudantes poderão receber bolsas de estudos conforme previsto em edital próprio.

Artigo 10º – Podem participar do programa estudantes com ou sem bolsa. A participação no Programa independe dos editais de bolsas, de forma que o estudante pode cumprir parte do programa com bolsa e parte sem bolsa, ou com bolsas diferentes, de quaisquer entidades financiadoras.

Artigo 11º – A participação no programa poderá ser cancelada a qualquer momento, por desistência do estudante, a pedido do orientador ou pela Coordenação de Pesquisa, caso não haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 4º.

Artigo 12º - Este programa poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC, ouvida a Coordenação de Pesquisa, visando melhorias na capacidade de atendimento do mesmo e a viabilidade institucional.



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 13º - A Coordenação de Pesquisa deverá elaborar e propor no prazo de até 12 meses um regimento interno que regulará a política de pesquisa do CLAEC, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 15º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 25 de junho de 2020.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente